**CONTRATO Nº 10/2018, REF. A TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017**

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIEIRA,** portador do RG nº. 3054952159e CPF nº. 448.667.710-20,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: BOLOGNESI INFRA-ESTRUTURA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº. **09.513.212/0001-47**, com sede junto à AV. Carlos Gomes, nº 111, Sala 904, no município de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 90.480-003vencedora da licitação Tomada de Preço Nº. 02/2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Ronaldo Marcelio Bolognesi,** portadordo CPF nº. 008.006.600-30, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para efetuar a pavimentação asfáltica, serviços iniciais, terraplanagem, microdrenagem, pavimentação, sinalização acessibilidade e serviços complementares nas ruas Fontoura Xavier e Lauro Zanotelli em São José do Herval/RS, compreendendo uma área pavimentada total de 170,10 m², com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme especificações contidas no memorial descritivo, planilhas de custos, cronograma e projeto em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0801.1545100191.042000 – Pavimentação de Ruas e Avenidas.

449051 – Obras e Instalações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de **R$ 325.438,60** (trezentos, vinte, cinco mil, quatrocentos, trinta, oito reais e sessenta centavos).

O pagamento será efetuado conforme cronograma, em cinco (cinco) parcelas, após liberação do recurso pelo Ministério e após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**a** - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**a.1.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

**a.2.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**a.3.** No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a Tomada de Preço nº 02/2017 - pavimentação asfáltica nas ruas Fontoura Xavier e Lauro Zanotelli validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

**b.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

**c.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**d.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo para a conclusão da obra esta estimado em 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da licitante, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15(quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá:

a) Pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia na execução dos serviços;

b) Por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham incidir sobre os serviços, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE;

c) Pelos danos causados às dependências, móveis, equipamentos e/ou a terceiros, mesmo que involuntariamente, adotando dentro de 48 (quarenta e oito) horas as providências necessárias ao ressarcimento dos prejuízos;

d) Por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos ou empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexão com eles;

e) Em caso de rescisão do contrato, dentro do princípio legal, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão realizar levantamento da obra até então executada e o pagamento será realizado de acordo com o executado à CONTRATADA, conforme cronograma físico-financeiro, desde que provado o recolhimento dos encargos sociais de sua atribuição;

f) Em caso de abandono de obra, a CONTRATADA será notificada com multa de 5 (cinco) por cento sobre o valor do contrato,

g) Todos os encargos trabalhistas e fiscais da mão de obra utilizada para realização dos serviços serão de **responsabilidade exclusiva** da **Contratada.**

### CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - A execução dos serviços do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto arquitetônico mencionados no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes “Normas Técnicas, formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

2 - Caberá à CONTRATADA o planejamento de execução da obra e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

3 - A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e serviços em consecução do projeto.

4 - A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização do Município, qualquer eventualidade que venha ocorrer durante a execução das obras e serviços.

### CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá alterar o Contrato quando conveniente ao interesse público sempre através de termo aditivo, devendo, ainda, fazê-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

a ) Quando houver modificação dos projetos e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b ) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa das obras e serviços, nos limites da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações;

c ) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

d ) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;

e ) Outras hipóteses previstas em Lei.

Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ampliarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Toda e qualquer alteração deverá ser justificada por escrito e previamente aprovada pela autoridade competente, devendo ser necessariamente formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo originário, até a entrega do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 ou ainda judicialmente nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

À contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

Ao licitante vencedor que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

1- ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

2 - MULTA:

2.1. de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitando esta a três dias, após o qual será considerado inexecução contratual.

2.2. de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano;

2.3. de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Obs**.: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4 -Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Soledade, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 31 DE JANEIRO DE 2018.**

**RONALDO MARCELIO BOLOGNESI, LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**DIRETOR, PREFEITO MUNICIPAL,**

**CONTRATADA. CONTRATANTE.**

**TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**